

Círculo Militar de Alegrete



Estatuto 2024

CÍRCULO MILITAR DE ALEGRETE

ESTATUTO

O presente Estatuto foi elaborado em consonância com a Portaria nº 982 – Cmt Ex, de 29 de junho de 2018, com suas alterações determinadas na Portaria nº 1.801, de 03 de agosto de 2022.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Seção I

Da criação e dos objetivos

Art 1º - O Círculo Militar de Alegrete, fundado em 22 de maio de 1973, na cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade militar da modalidade associação sem fins lucrativos de caráter social, esportivo e cultural.

Art. 2º- O Círculo Militar de Alegrete tem os seguintes fins:

I – Proporcionar condições para o desenvolvimento e participação em atividades de intercâmbio cultural bem como a integração entre a família militar e a sociedade civil;

II - Proporcionar a seus associados um espaço para confraternizações e convivência social;

III - Incentivar aos integrantes à prática desportivas, culturais, assistenciais e cívicas e para o Exército Brasileiro quando devam ser realizadas em ambiente diferente do aquartelamento.

Art 3º - O Círculo Militar terá duração indeterminada e seu ano social coincidirá com o ano civil.

Art 4º - Tem como órgão soberano a Assembleia Geral.

Art 5º - Será Administrado por uma diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto e no Regimento Interno.

Seção II

Da legislação básica

Art. 6º - Constitui como legislação básica de referência:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- III – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Código Civil;
- IV – Portaria nº 982 do Comandante do Exército Brasileiro, de 28 de junho de 2018 tratando das Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB-IG02.017);
- V – Portaria nº 1.801 do Comandante do Exército Brasileiro, de 03 de agosto de 2022 que altera as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I

Constituição do Quadro Social

Art. 7º - Serão admitidos no Quadro Social do Círculo Militar de Alegrete:

- “A” - Oficiais da ativa do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, da reserva remunerada e reformados residentes na Gu Mil de Alegrete;
- “B” - Subtenentes e Sargentos da ativa do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, da reserva remunerada e reformados residentes na Gu Mil de Alegrete;
- “C” – Oficiais da Brigada Militar residentes na Gu Mil de Alegrete;
- “D” – Subtenentes e Sargentos da Brigada Militar residentes na Gu Mil de Alegrete;
- “E” – Oficiais da reserva não remunerada, desde que gozem de honroso conceito;
- “F” – Alunos das escolas preparatórias e de Colégios Militares, Cadetes das Escolas e Academias de Formação de Oficiais das FFAA, Alunos dos CPOR, NPOR, CFO (da

Brigada Militar do Estado), enquanto estiverem matriculados nos respectivos estabelecimentos que estejam gozando férias ou que residam na Gu Mil de Alegrete. “G” – Civis que gozem de irrepreensível e honroso conceito perante à sociedade que residam na Gu Mil de Alegrete.

TÍTULO II

Da classificação

Art. 8º - Os associados das categorias que trata o Art. 7º são classificados:

1) CONTRIBUINTES

- a. Oficiais da ativa do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, da reserva remunerada e reformados;
- b. Subtenentes e Sargentos Exército, da Marinha e da Aeronáutica, da reserva remunerada e reformados;
- c. Oficiais da reserva não remunerada desde que gozem honroso conceito.

2) ISENTOS

§ 1º Alunos das escolas preparatórias e de Colégios Militares, Cadetes das Escolas e Academias de Formação de Oficiais das FFAA, Alunos dos CPOR, NPOR, CFO (da Brigada Militar do Estado), enquanto estiverem matriculados nos respectivos estabelecimentos estarão isentos aos gastos de contribuição para o funcionamento do estabelecimento;

§ 2º O Isento contribui caso solicite as reservas das instalações, bem como estará sujeito às cláusulas de contrato de locação celebrado no ato da reserva.

§ 3º A categoria não é isenta do consumo de produtos que estão à venda no clube.

3) LICENCIADOS

§1º - São “Associados Licenciados” os das categorias “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “G”, quando ausente, por período maior que 11 (onze) meses do município. O associado, quando do seu afastamento da Gu por tempo superior a 2 meses, poderá requerer seu licenciamento, sendo neste caso, considerado licenciado.

§2º - Os associados contribuintes, pagarão a contribuição que lhes couber. Os associados licenciados, na forma deste Estatuto nada pagarão, devendo estar em dia com a tesouraria, a partir do mês que se retirarem para outra localidade, desde que requeiram a diretoria.

TÍTULO III

Da admissão e readmissão de associados

Art. 9º - Somente serão admitidos como associados no Círculo Militar de Alegrete, as pessoas qualificadas no Art 7º.

Art 10º - A admissão dos associados será:

§ 1º - Condicionada à decisão da Diretoria;

§ 2º - Caso recusa de qualquer proposta, é de caráter reservado e irrecorrível.

Art 11º - A inclusão de qualquer pessoa, só poderá ser resolvida por proposta da Diretoria.

Art 12º - A admissão de sócios civis será feita mediante o preenchimento de [proposta](#) dirigida a Diretoria do Clube e pagamento da uma Taxa de Admissão, conforme tabelado em Anexo apresentando, também, a documentação comprobatória de si e de seus dependentes.

Art. 13º - A assinatura e as comprovações poderão ser feitas digitalmente em um banco de dados a ser armazenado para comprovações e consultas futuras.

Art 14º - O associado que, por qualquer motivo queira voluntariamente deixar de fazer parte do Círculo Militar, poderá solicitar sua demissão dirigindo para esse fim, pedido escrito a Diretoria.

Parágrafo Único – Tal demissão não poderá ser concedida ao associado que estiver em débito com o Círculo Militar.

Art. 15º - Ao associado que tenha sido eliminado por falta de pagamento, ou que tenha, voluntariamente, pedido sua exoneração é facultado solicitar sua reinclusão no quadro de associados e com aprovação do Conselho Consultivo, ficando, a critério da Diretoria, pela consideração dos antecedentes, atendê-lo ou não.

Parágrafo Único – Em se tratando de pessoa quem tenham sido eliminadas por não pagamento de débito com a sociedade, só se tomará conhecimento dos pedidos de readmissão, depois de saldadas as dívidas motivantes da eliminação.

TÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16º - São direitos dos associados em geral:

§1º - Usufruir dos benefícios concedidos por este estatuto podendo fazer valer seus direitos perante a Diretoria;

§2º - Frequentar as dependências do clube e utilizar suas instalações, seus equipamentos e seus serviços nos horários previstos para o seu funcionamento.

§3º - Comparecer a qualquer atividade promovida e divulgada pela Diretoria;

§4º - Agendar confraternizações nos espaços internos do clube;

§5º - Solicitar convites para pessoas de suas relações, mediante indenização e a critério da Diretoria;

§6º - Reunir-se em Assembleia Geral;

§7º - Propor admissão de Associados;

§8º - Requerer à Diretoria, em documento assinado por mais de 1/3 dos associados efetivos, sendo pelo menos 50% da Categoria A, a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo do pedido.

Art. 17º - São deveres dos sócios:

§1º Zelar pelos bens e interesses do clube.

§2º Manter o patrimônio do clube, observando as prescrições de uso das instalações, dependências, equipamentos, bens e serviços, ressarcindo os prejuízos causados ao clube, por si próprio, seus dependentes ou convidados;

§3º Zelar pela integridade física de seus dependentes e convidados, do menor de idade, assumindo inteira responsabilidade pelos atos por eles praticados e as consequências decorrentes;

§4º Responsabilizar-se pelos atos ou atitudes de seus dependentes e convidados;

§5º Satisfazer com pontualidade as respectivas contribuições;

§6º Acatar fielmente as deliberações da Diretoria;

§7º Observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Círculo;

§8º Respeitar os membros da Administração ou seus representantes, mormente quando no exercício de suas funções;

§9º Informar à Diretoria sobre os fatos que, a seu ver, constituam infração aos Estatutos e Regimento Interno ou sejam atentatórios aos princípios da honradez e moralidade;

§10º Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento do Círculo.

TÍTULO V

Das Penalidades

Art 18º - As Penalidades aplicáveis aos associados são as seguintes:

- a) Admoestação em particular;
- b) Suspensão das regalias de associado até sessenta dias;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Art 19º - Serão admoestados os associados culpados por faltas disciplinares.

Art. 20º - Serão suspensos:

- a) Os que reincidirem no artigo anterior;
- b) Os que infringirem quaisquer disposições do Estatuto, Regimento Interno e resoluções da Diretoria, em faltas consideradas leves;
- c) Os que praticarem atos atentatórios aos bons princípios de educação e respeito aos demais associados, dependentes e convidados, sem que chegue a constituir falta grave.

Art. 21º - Serão demitidos:

- a) Os que atrasados em suas mensalidades por mais de três meses, não satisfizerem seus compromissos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que lhes será marcado, por escrito, pela Tesouraria.
- b) Os que, por seu comportamento, se tornarem, inconvenientes a Sociedade ou prejudicarem seus interesses;
- c) Os que promoverem a retirada dos associados com o fim de criar embaraços à sociedade;
- d) Os que transgredirem qualquer disposição do presente Estatuto ou do Regimento Interno baixado pela Diretoria, em faltas consideradas graves.

§1º - Antes de impor penalidade, será o associado transgressor, notificado por escrito da acusação que sobre ele pese, dando-lhe o prazo de quinze dias para liquidar o débito ou apresentar sua defesa escrita, conforme o caso.

§2º - Expirando esse prazo, com ou sem defesa, será julgado pela diretoria.

§3º - Os associados demitidos na forma do parágrafo anterior, só poderão ser readmitidos após um ano, ou por deliberação da diretoria.

Art. 22º - Serão expulsos:

- a) Os que forem condenados em processo de natureza infamante.
- b) Os que depuserem contra os princípios de honra da sociedade e aqueles que procurarem a ruína do Círculo Militar pela discórdia entre seus membros;
- c) Os que, por qualquer meio, verbal ou escrito, ostensiva ou veladamente, atentarem contra as Instituições Nacionais ou contra a classe militar e ao quadro social do Círculo.

§1º - A expulsão será decidida pelo conselho consultivo, por maioria de votos, após sindicância a que proceder na qual poderá ser ouvido o acusado, a critério daquele conselho.

§2º - A proposta de expulsão será encaminhada a diretoria, em documento escrito, onde relatará de forma sucinta, anexando comprovantes, quando houver, do fato que provoque tal liberação.

§3º - O expulso não mais ingressará na sociedade, podendo ainda ser responsabilizado judicialmente, pela falta praticada.

Art. 23º - Da posição de qualquer penalidade será o associado cientificado por aviso especial.

Art. 24º - Por se tratar de uma área militar, cabe ressaltar que a área está sob jurisdição militar, logo o militar poderá sofrer sanções disciplinares quando ferir os princípios constantes no regulamento disciplinar do Exército, do Estatuto dos Militares e do Código Penal Militar.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art 25º- A Assembleia Geral é o órgão soberano do Círculo e é constituída pela reunião dos associados efetivos das categorias “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “G” em pleno gozo dos seus direitos, quando convocados na forma determinada por este Estatuto.

Art 26º - A legalidade de sua constituição se caracteriza pela presença da maioria dos seus associados da categoria “A”, hora marcada pela convocação e, quando convocados na forma determinada por este Estatuto.

Art 27º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. São assembleias ordinárias as convocadas e instaladas para tomada de contas.

§1º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente para tomada de contas e tratar de assuntos pertinentes ao Círculo Militar.

§2º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas em qualquer época, para qualquer outro fim, julgadas necessárias expresse no ato da convocação.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Círculo Militar, obedecendo às prescrições estatutárias.

Art 28º - A Assembleia Geral uma vez constituída, com observância dos requisitos previstos nos artigos anteriores tem competência para:

- a) Julgar os atos e as contas da diretoria;
- b) Reforma do Estatuto do Círculo, quando a prática julgar conveniente alteração e de acordo com o desejo expresse de pelo menos três quartos do número de sócios presentes;
- c) Deliberar sobre a extinção do Círculo, na forma prevista neste Estatuto, só tendo direito a voto neste caso os oficiais das Forças Armadas.

Parágrafo Único – Na Assembleia para Dissolução do Círculo só terão direito a voto os associados da categoria “A”.

Art 29º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente do Círculo ou por um associado por ele convidado. No caso do não comparecimento de nenhum membro da diretoria, por um associado escolhido pela maioria dos presentes.

Art 30º - O presidente elegerá os associados que devem exercer os cargos da Diretoria que se vagarem durante o ano social, em consequência do afastamento, demissão ou substituição prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TÍTULO I
Administração Social e Econômica

Art 31º - A Administração Social e Econômica do Círculo Militar de Alegrete, será feita pelo Presidente e pelos membros da Diretoria por ele designados.

TÍTULO II
Diretoria do CMA

Art 32º - A diretoria será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Social e Cultural;
- f) Diretor de Desportos e Recreação;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Departamento Jurídico; e
- i) Diretor da Sede de Campo.

§1º - As substituições de membros da Diretoria, durante sua gestão, serão procedidas pelo presidente;

§2º - O cargo de Presidente do Círculo Militar de Alegrete será exercido por um Oficial do 6º Regimento de Cavalaria Blindado, nomeado pelo Comandante e publicado em Boletim Interno;

§3º - Os demais cargos deverão ser distribuídos de maneira equilibrada e pertinente por Oficiais, Subtenentes e Sargentos das demais OM da Gu Mil de Alegrete.

§4º - São vetados ao Cargo de Presidente e Vice-Presidente aqueles que tenham exercido estes cargos, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior ao pleito;

§5º - Para facilitar as ligações da Diretoria do Círculo Militar com as Organizações Militares da Guarnição de Alegrete, os SCmt, Subchefe e/ou Subdiretores, serão os representantes das OM junto ao Círculo.

Art 33º - Será o Presidente de Honra do Círculo Militar de Alegrete a mais alta autoridade do Exército, com comando sediado nesta cidade.

Art 34º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em dia por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – As deliberações da diretoria serão tomadas pelo Presidente devendo suas decisões, ser registradas em Ata.

Art 35º - Perderá o cargo o membro da Diretoria que faltar a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art 36º - As vagas que se verificarem na Diretoria, no decorrer do respectivo ano, serão preenchidas dentro de 15 (quinze) dias (§1º Do Art.32º).

Art 37º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Promover realizações que cumpram a finalidade do Círculo Militar;
- c) Dispor das economias do Círculo e de sua administração resolvendo sobre as despesas necessárias, designações de cargos e funções e contrato de pessoal assalariado para o serviço da sede;
- d) Empregar, nas condições julgadas convenientes, as importâncias extraordinárias e donativos em dinheiro concedidos ao Círculo, espontaneamente, ou por solicitação da Diretoria;
- e) Admitir, demitir e licenciar associados na forma prevista neste Estatuto;
- f) Propor soluções para casos omissos neste Estatuto;
- g) Designar, quem deva representar o Círculo em júízo ou fora dele, quando o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impedidos de representação;
- h) Organizar o Regimento Interno e reformá-lo quando julgar conveniente aos interesses do Círculo Militar;
- i) Nomear os Diretores para os diversos departamentos, escolhendo-os dentre os Oficiais de todas as OM, de modo a distribuir os encargos equilibrados harmoniosamente.
- j) Responder subsidiariamente sobre eventuais responsabilidades oriundas das obrigações da Pessoa Jurídica.

TÍTULO III

Do Presidente

Art. 38º - O Presidente é o representante da Associação para fins jurídicos e fiscais em conformidade com a Lei Federal Nr 10.406/2022 Código Civil, devendo o Comandante do 6º Regimento de Cavalaria Blindado nomear em Boletim Interno anualmente o Presidente do CMA.

Art 39º - Ao Presidente do Círculo compete:

- a) A direção geral de tudo que disser respeito à vida do Círculo;
- b) Convocar e presidir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir as sessões da Diretoria;
- d) Presidir a abertura das sessões de Assembleia Geral e os respectivos trabalhos salvo, quando estas tenham por objetivo tratar de queixas ou denúncias contra a Diretoria;
- e) Autorizar, por escrito, o pagamento das despesas e das contas do Círculo e assinar, com o tesoureiro, os cheques e outras ordens de pagamento;
- f) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração do Círculo, em coordenação com o Vice-Presidente;
- g) Convocar Assembleia Geral;
- h) Expor a Assembleia Geral, em sessão ordinária, o estado financeiro do Círculo;
- i) Aprovar as propostas de admissão ao quadro de sócios;
- j) Assinar as atas de nomeação e exoneração de membros da Diretoria, entre os associados do clube;
- k) Determinar a abertura de processo de apuração de falta cometida por sócio ou dependente, nomeando o respectivo encarregado;
- l) Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria;
- m) Celebrar e assinar, em nome do Círculo, todos os contratos e demais atos autorizados neste Estatuto ou resolvidos em Assembleia Geral;
- n) Fazer o Secretário registrar em ATA todas as deliberações da Diretoria.

Parágrafo único. Ao ser nomeado o Presidente substituto, o substituído deverá transferir a responsabilidade fiscal da Pessoa Jurídica do CMA para o substituto para que a

manutenção das responsabilidades fiscais esteja de acordo com a nomeação vigente publicada pelo Comando do 6º RCB.

TÍTULO IV

Do Vice- Presidente

Art 40º - Ao Vice- Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Superintender e coordenar os trabalhos e atividades de todos os departamentos;
- c) Propor a admissão de funcionários e contratar serviços com aprovação da Diretoria;
- d) Apresentar, anualmente, ao presidente, relatório de sua atividade, mantendo, para isso, registro delas;
- e) Supervisionar a parte funcional e disciplinar dos servidores do Círculo Militar;
- f) Dirigir e coordenar as atividades administrativas do Círculo.

TÍTULO V

Do Secretário

Art 41º - Ao secretário, que é o diretor do expediente, compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria e respectivos arquivos;
- b) Lavrar ou fazer lavrar as Atas das sessões de Assembleia Geral e lê-las em sessão;
- c) Ter sob sua guarda e em boa ordem de escrituração os livros e demais papeis do arquivo do Círculo;
- d) Redigir o relatório da diretoria e documentá-lo com antecedência razoável;
- e) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- f) Encarregar-se da correspondência do Círculo;
- g) Tomar parte nas reuniões da diretoria, ler o expediente, redigir as ATAs e submetê-las a aprovação;
- h) Lançar em livro especial a matrícula dos associados ou organizar um fichário, com todos os esclarecimentos relativos a cada um.

TÍTULO VI

Do Tesoureiro

Art 42º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter boa guarda de todo o dinheiro e valores do Círculo, pelos quais é pessoalmente responsável;
- b) Aconselhar e assessorar o Presidente, quanto os assuntos referentes ao movimento financeiro, ao controle patrimonial e a todos os assuntos ligados à sua diretoria.
- c) Não conservar em caixa a quantia superior a duas vezes o maior salário-mínimo vigente no país, devendo sempre que os recebimentos ultrapassem esse total, depositar o excedente à ordem do Círculo Militar;
- d) Firmar do próprio punho, todos os recibos das quantias ou valores que o Círculo tenha a arrecadar;
- e) Comunicar, com exatidão e presteza, a Diretoria os nomes dos associados em débito para com o Círculo;
- f) Conferir e assinar, mensalmente, os livros nos quais seja escriturada a contabilidade social;
- g) Apresentar mensalmente o balanço do clube, bem como realizar a prestação de contas mensal a Diretoria e disponibilizá-las aos associados para consultas visando a transparência da gestão financeira do CMA;
- h) Propor formas estruturais para a melhoria de gastos e arrecadação do Círculo;
- i) Enviar ao Diretor de patrimônio as alterações havidas com material sob controle;
- j) Distribuir os valores de acordo com as necessidades nos pacotes de infraestrutura, manutenção, diretoria esportiva e cultural.

TÍTULO VII

Dos Diretores

Art 43º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Organizar e Promover anualmente o programa de festividades e eventos culturais;
- b) Colaborar com o Tesoureiro, no cumprimento de suas atribuições, angariar patrocínios;
- c) Cuidar da boa manutenção das relações sociais com as entidades coirmãs e com autoridades civis e militares;
- d) Dirigir e coordenar as atividades sociais e culturais do Círculo;
- e) Apresentar anualmente o relatório das atividades realizadas no Círculo a Diretoria;
- f) Promover, através de divulgações e das mídias sociais do Círculo Militar os eventos celebrados no âmbito cultural e social que ocorrerão;
- g) Promover parcerias com benefícios de descontos em lojas e pacotes de compras para os associados devendo, quando possível, a celebração de contratos para tal atividades.

Art 44º - Compete ao Diretor de Desportos e Recreação:

- a) Organizar, de acordo com a Diretoria, o programa anual das atividades recreativas e desportivas;
- b) Cuidar da boa manutenção, das relações esportivas com as agremiações coirmãs e com as Organizações Militares;
- c) Promover competições desportivas;
- d) Dirigir e coordenar as atividades recreativas e esportivas do círculo;
- e) Celebrar contratos de contratação de profissionais dos esportes ou de atividades recreativas pertinentes às necessidades dos associados;
- f) Coordenar aulas extraclasse que envolvam esportes;
- g) Promover e coordenar, junto ao Tesoureiro e ao Diretor de Patrimônio, a aquisição de material esportivo;
- h) Estabelecer o controle desse material;
- i) Juntamente com o Diretor Social e Cultural e ao Tesoureiro, angariar patrocínio para eventos esportivos;
- j) Organizar as representações oficiais desportivas do Círculo.

Parágrafo Único – Recomenda-se que o Diretor de Desportos e Recreação seja um profissional de Educação Física, com registro em CREF, para a formalização das atividades esportivas que envolvam competições.

Art 45º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pela conservação do patrimônio do Círculo;
- b) Cuidar e manter atualizado os seguros contra sinistros;
- c) Dirigir e coordenar as atividades patrimoniais do Círculo;
- d) Rubricar o “Livro de Registros” do material do Círculo elaborado pelo Tesoureiro;
- e) Superintender todos os serviços de manutenção e obras do círculo;
- f) Nomear e presidir a comissão de obras; e
- g) Autorizar, junto a Diretoria do Círculo, a execução e fiscalizar o cumprimento das obras autorizadas.

Art 46º – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assessorar a Diretoria quanto à legalidade e legitimidade de suas decisões;
- b) Acompanhar os contratos de comodato com o Comando do Exército;
- c) Verificar o cumprimento da legislação trabalhista no que se refere a empregados civis, se for o caso.

Art 47º - Compete ao Diretor da Sede de Campo:

- a) Coordenar todas as atividades equestres que serão realizadas no CHJA;
- b) Preservar e melhorar o patrimônio da União destinado ao CHJA; e
- c) Ter o controle dos equinos e baias que serão utilizados e, posteriormente, repassar os valores ao tesoureiro.

Dos Auxiliares

Art 48º - Aos Auxiliares dos Diretores compete:

- a) Divulgar, entre seus colegas, os atos resolvidos pela Diretoria.
- b) Zelar pela fiel observância dos Estatutos.
- c) Apresentar sugestões e trazer ideias das reuniões da Diretoria, ou diretamente, ao Presidente.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art 49º - Constituem com a renda do Círculo:

- a) As contribuições dos associados (matrícula e mensalidade).
- b) Pelos patrocínios de eventos criados pelas respectivas diretorias empregadas para a promoção qualitativa das atividades.
- c) Pelas rendas, resultantes de emprego de capital, após aprovações do conselho consultivo;
- d) Pela renda proveniente da exploração dos serviços da copa e jogos não proibidos;
- e) Pelos juros de importância depositadas em estabelecimentos bancários;
- f) Por parcerias celebradas em contratos;
- g) Solicitação de aluguel das instalações celebradas por entidades civis e militares;
- h) Doações;
- i) Por qualquer outra renda eventual.

Parágrafo Único – Os donativos em dinheiro não serão incorporados ao passo de reserva, mas empregados exclusivamente nos fins a que se destinam, a critério da diretoria.

Art 50º - Constituem como despesas do Círculo:

- a) A conservação dos bens;
- b) Contratos e concessionárias para manter a vida vegetativa do Círculo Militar;

- c) Contratação de serviços para a manutenção dos bens do Círculo;
- d) A aquisição de material de qualquer natureza;
- e) Quaisquer outras despesas compatíveis com a finalidade do clube.

CAPÍTULO VI

DAS SEDES

Art 51º - Constituem como Sede do Círculo Militar de Alegrete:

- a) A sede de campo localizada na Est Silvestre, nº 30, Silvestre, Alegrete-RS, CEP 97540-001
- b) A central da Diretoria atua, em horário de expediente, no 6º Regimento de Cavalaria Blindado localizado na Rua Gen. Vitorino, 1231, Centro, Alegrete-RS, CEP 97542-311
- c) A sede matriz localizada na Av Marechal Mallet, S/N, Vila Militar, Alegrete-RS, CEP 97545-140.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art 52º O horário de funcionamento do Círculo Militar de Alegrete será, normalmente, de terça-feira a domingo, das 10:00 às 20:00 horas aos associados, sendo que:

- a) Nas segundas-feiras haverá apenas expediente interno para manutenção semanal das instalações, sendo vedado o uso aos sócios.

§ 1º - Todos os militares que trabalham no Círculo Militar de Alegrete cumprirão o horário do corpo da OM de sua subordinação.

§ 2º - Durante o período de meio expediente os militares participarão do expediente no período da manhã, independente do horário de expediente da sua OM, de modo a preparar a área para uso dos frequentadores.

§ 3º - Em caso de eventos noturnos, tal atividade deve ser celebrada, antecipadamente, mediante contrato, obedecendo as leis do silêncio impostas pelas Normas Gerais de Ação da Vila Militar.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art 53º - O Patrimônio do Círculo Militar é constituído:

- a) Por móveis, imóveis e semoventes de qualquer natureza, adquiridos, doados ou legados;
- b) Por títulos de renda adquiridos, doados ou legados;
- c) Por depósitos bancários, feitos em cadernetas especiais.

Art 54º - O patrimônio social não poderá ser onerado ou alienado, a não ser com autorização expressa da Assembleia Geral, exceção feita dos móveis e semoventes cujo estado de conservação ou capacidade de utilização, os tenham tornado incompatíveis com a boa apresentação da sede. Neste caso, a diretoria terá autoridade para aliená-los.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 55º - São considerados associados fundadores do Círculo Militar de Alegrete, todos os que compareceram e subscreveram a Consulta Circular para a criação do Círculo Militar de Alegrete.

Art 56º - É livre a frequência diária à sede do Círculo dentro do horário estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – É permitida a realização de reuniões familiares pelos associados desde que solicitadas ao Presidente do Círculo, com a devida antecedência.

Art 57º - Como pessoa da família do associado, com direito a frequência permanente a sede, entende-se, esposa, filhos menores de 18 anos, não emancipados.

Art 58º - A diretoria poderá expedir convites a pessoas de destaque social, em trânsito nesta cidade, para frequentarem a sede do Círculo.

Parágrafo Único – Os Oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, bem como Cadetes, aspirantes da Marinha, Cadetes do ar e alunos de colégios militares, das EP, em trânsito, terão ingresso nas dependências do Círculo, a critério da Diretoria.

Art 59º - A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos associados, bar, restaurante e outros serviços internos que julgar convenientes, arrendados ou por conta do Círculo, mas sempre sob sua fiscalização.

Art 60º - O Estatuto do Círculo será completado por um Regimento Interno

Parágrafo Único – O Regimento Interno organizado pela Diretoria, pode ser atualizado e alterado quando o desenvolvimento do Círculo e prática social o recomendarem.

Art 61º - O Boletim Informativo do Círculo Militar é órgão oficial de divulgação do Círculo, ficando vinculado ao Departamento Social e Cultural.

§ 1º - A distribuição do Boletim entre os associados é gratuita;

§ 2º - Os anúncios e contratos de propaganda deverão obedecer às finalidades estatutárias e a renda obtida deverá ser recolhida à Tesouraria do Círculo, constituindo uma verba específica para o custeio das despesas decorrentes da publicação do Boletim.

Art 62º - O Círculo adotará oficialmente símbolos e distintivos, bem como, bandeira, estandarte, flâmula, hino e uniformes que constarão do Regimento Interno.

Art 63º - Em suas instalações, o Círculo não poderá patrocinar qualquer atividade organizada com fins lucrativos, por associados, pessoas ou entidades, nem ceder dependências para tais fins, salvo em caráter beneficente.

Art 64º - A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres do Círculo, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

§1º - É proibida, dentro das dependências do Círculo Militar, a organização de grêmios, comitês etc.; estranhos aos seus objetivos.

Art 65º - O Comandante da Guarnição, por proposta da maioria dos associados militares e mediante aprovação do Comandante Militar de Área, pode determinar a suspensão das atividades do Círculo Militar e ou destituição da diretoria ou de seus membros, sempre que houver violação das IG-02.017 e/ ou das prescrições do Regulamento Interno dos Serviços Gerais e do Estatuto dos Militares.

Art 66º - Ocorrendo vacância por destituição da Diretoria, o Comandante da Guarnição designará um interventor com competência para exercitar os poderes previstos no Estatuto e convocar Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, para a nomeação da nova diretoria.

Art 67º - O presente Estatuto, após ser aprovado as alterações pela Assembleia Geral, será encaminhado (com parecer conclusivo) ao Cmt Gu Alegrete, para aprovação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 68º - Sempre que necessário, far-se-á a revisão do presente Estatuto, cumprindo-se o prescrito no Art 67º e no parágrafo único do Art 69º.

Art 69º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Dentro de 5 (cinco) dias após a sua aprovação, a Diretoria fará o registro do Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cumprindo as formalidades legais.

Alegrete-RS 1º de outubro de 2024

RAFAEL SANTOS DE MORAES- Cap
Presidente do CMA

GABRIEL GUIMARÃES BANDEIRA - 1º Ten
Vice Presidente do CMA

PEDRO HENRIQUE NUNES MAURENTE MENDONÇA – 1º Ten
Assessor Jurídico

MAURICIO MEIRELLES KAERCHER– 2º TEN
Secretário do CMA

CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA – Ten Cel
Comandante do 6º RCB

Aprovado por:

Advogado:
OAB:

